



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.978/24, que se transformou na **LEI Nº 7.144**, de 22 janeiro de 2025.”

LEI Nº 7.144, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Assegura às pessoas com deficiência o direito de ingressar e permanecer, em ambientes públicos e/ou de uso coletivo, acompanhado de animais de assistência emocional, no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Vila Velha, às pessoas com deficiência que necessitem do auxílio ou intervenção de animal de assistência emocional, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em ambientes públicos e/ou de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

§ 1º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de animal de assistência emocional nos locais públicos ou de uso coletivo.

§ 2º É vedada a utilização dos animais de assistência emocional para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer outras ações de natureza agressiva.

§ 3º O regulamento poderá estabelecer exceções para o direito de ingresso e permanência com animal de assistência emocional, com base em critérios objetivos de segurança.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei consideram-se:

I - animais de assistência emocional: animais de pequeno porte, indicados por médico psiquiatra, médico neurologista ou psicólogo para prestar assistência emocional à pessoa com deficiência, aumentando sua autonomia;

II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Para usufruto dos direitos estabelecidos nesta Lei, o animal de assistência emocional deverá estar castrado e devidamente identificado e com amarração e contenção específica.

§ 1º A identificação dos animais de assistência emocional consistirá na utilização de colete apropriado e coleira com placa.

§ 2º O regulamento estabelecerá os formatos permitidos de colete e a inscrição que deve estar impressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

§ 3º A placa da coleira deverá conter, pelo menos:

- I** - nome do animal;
- II** - indicação de assistência;
- III** - identificação e contato do assistido;

§ 4º A pessoa assistida ou responsável deverá portar os seguintes documentos quando estiver com o animal de assistência emocional:

- I** - carteira de saúde animal, emitida por médico veterinário, com informações atestando a saúde e adequada imunização;
- II** - diploma de conclusão do treinamento, emitido pelo estabelecimento responsável ou pelo adestrador.

§ 5º Fica exigido também o porte de relatório elaborado por médico ou psicólogo com a indicação clínica, emitido há no máximo 12 (doze) meses.

Art. 4º Os animais de assistência emocional deverão estar sob o controle do assistido ou do responsável atrelados por guia ou amarração específica, quando esta retenção for possível.

Art. 5º O treinamento para certificação de animal de assistência emocional deverá abranger obediência a comandos, aspectos de socialização em locais públicos e adaptação à limitação funcional do assistido, priorizando-se o auxílio na realização de tarefas que aumentem a autonomia, a mobilidade e a funcionalidade da pessoa com deficiência.

Art. 6º O regulamento estabelecerá as punições pelo descumprimento desta Lei e os requisitos mínimos de identificação e de treinamento dos animais de assistência emocional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de janeiro de 2025.

OSVALDO MATURANO
Presidente